

**RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 134/2021
DE 30 DE OUTUBRO DE 2021**

*Ementa: Fixa os valores de anuidade pessoas física e jurídica,
e taxas para o exercício de 2022*

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

A Resolução CFESS nº 975, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 7 de junho de 2021, Seção 1, que dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS;

As contribuições das Plenárias Nacional Cfess-Cress e Estadual do CRESS/SP, momentos de caráter consultivo e propositivo, realizados de forma virtual nas datas de 03 a 05 de setembro de 2021 e 27 de outubro de 2021 respectivamente;

A aprovação da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que “Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências”; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS;

A aprovação da Resolução CFESS nº 980, de 20 de setembro de 2021, que “Mantém os valores do anexo I da Resolução Cfess nº 829/2017 praticados nos exercícios de 2020 e 2021 para o exercício 2022”;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2022, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 534,69 (quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes:

- I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);
- II) 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2022, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento);
- III) 31 (trinta e um) de março de 2022, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 05% (cinco por cento);
- IV) 30 (trinta) de abril de 2022, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

Art. 3º A anuidade de 2022 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I) 1ª Parcela – 15 de fevereiro de 2022;
- II) 2ª Parcela – 15 de março de 2022;
- III) 3ª Parcela – 15 de abril de 2022;
- IV) 4ª Parcela – 15 de maio de 2022;
- V) 5ª Parcela – 15 de junho de 2022;
- VI) 6ª Parcela – 15 de julho de 2022.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes:

- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica).....R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional..... R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e setenta e três centavos)
- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica... R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)

V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 94,63 (noventa e quatro e sessenta e três centavos)

Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 829/2017 do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

São Paulo, 30 de outubro de 2021.



NICOLE BARBOSA DE ARAUJO – CRESS Nº 48478
CONSELHEIRA PRESIDENTA